

**DELIBERAÇÃO Nº 4.982, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021**

Homologa processos contábeis apreciados na 709ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978; CONSIDERANDO o que consta dos processos apreciados na 709ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon, realizada no dia 30 de novembro de 2021, em Brasília-DF; CONSIDERANDO o disposto nos pareceres da Contabilidade e da Comissão de Tomada de Contas do Cofecon, resolve:

Art. 1º Homologar os Balancetes Trimestrais dos Conselhos Regionais de Economia listados abaixo. Processo: 19.786/2021 (Corecon-RJ), Balancete 2º Trimestre 2021; Processo: 19.854/2021 (Corecon-TO), Balancete 3º Trimestre 2021; Processo: 19.788/2021 (Corecon-PB), Balancete 2º Trimestre 2021; Processo: 19.856/2021 (Corecon-SC), Balancete 3º Trimestre 2021; Processo: 19.793/2021 (Corecon-RO), Balancete 2º Trimestre 2021; Processo: 19.859/2021 (Corecon-RS), Balancete 3º Trimestre 2021; Processo: 19.798/2021 (Corecon-AM), Balancete 2º Trimestre 2021; Processo: 19.861/2021 (Corecon-RN), Balancete 3º Trimestre 2021; Processo: 19.801/2021 (Corecon-AL), Balancete 2º Trimestre 2021; Processo: 19.862/2021 (Corecon-MS), Balancete 3º Trimestre 2021; Processo: 19.840/2021 (Corecon-PA/AP), Balancete 2º Trimestre 2021; Processo: 19.863/2021 (Corecon-MA), Balancete 3º Trimestre 2021; Processo: 19.877/2021 (Corecon-GO), Balancete 2º Trimestre 2021; Processo: 19.865/2021 (Corecon-SE), Balancete 3º Trimestre 2021; Processo: 19.850/2021 (Corecon-PI), Balancete 3º Trimestre 2021; Processo: 19.868/2021 (Corecon-BA), Balancete 3º Trimestre 2021; Processo: 19.852/2021 (Corecon-PE), Balancete 3º Trimestre 2021; Processo: 19.879/2021 (Corecon-MG), Balancete 3º Trimestre 2021.

Art. 2º Homologar as Propostas Orçamentárias do Cofecon e dos Conselhos Regionais de Economia listados abaixo. Processo: 19.843/2021 (Cofecon), Proposta Orçamentária 2022; Processo: 19.864/2021 (Corecon-MA), Proposta Orçamentária 2022; Processo: 19.853/2021 (Corecon-PE), Proposta Orçamentária 2022; Processo: 19.866/2021 (Corecon-SE), Proposta Orçamentária 2022; Processo: 19.855/2021 (Corecon-RN), Proposta Orçamentária 2022; Processo: 19.876/2021 (Corecon-ES), Proposta Orçamentária 2022; Processo: 19.857/2021 (Corecon-SC), Proposta Orçamentária 2022; Processo: 19.878/2021 (Corecon-MG), Proposta Orçamentária 2022; Processo: 19.860/2021 (Corecon-RS), Proposta Orçamentária 2022.

Art. 3º Homologar as Reformulações Orçamentárias dos Conselhos Regionais de Economia listados abaixo. Processo: 19.802/2021 (Corecon-AL), Reformulação Orçamentária 2021; Processo: 19.845/2021 (Corecon-RO), Reformulação Orçamentária 2021; Processo: 19.839/2021 (Corecon-PE), Reformulação Orçamentária 2021; Processo: 19.851/2021 (Corecon-RN), Reformulação Orçamentária 2021; Processo: 19.841/2021 (Corecon-PA/AP), Reformulação Orçamentária 2021; Processo: 19.858/2021 (Corecon-AM), Reformulação Orçamentária 2021.

Art. 4º Homologar a Prestação de Contas de Auxílios Financeiros listados abaixo. Processo: 19.413/2020 (Corecon-PA/AP), Evento: Prêmio Monografia 2020, Valor: R\$ 2.500,00; Processo: 19.664/2021 (Corecon-PE), Evento: XV Prêmio Pernambuco 2021, Valor: R\$ 3.000,00.

Art. 5º Homologar a Baixa de Bens Móveis do Cofecon, listado abaixo. Processo: 19.837/2021 (Cofecon), Valor: R\$ 5.491,34 (valor histórico).

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

ANTÔNIO CORRÊA DE LACERDA  
Presidente do Conselho

**DELIBERAÇÃO Nº 4.983, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021**

Homologa os processos administrativos apreciados na 709ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e o que consta nos processos apreciados na 709ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon, realizada no dia 30 de novembro de 2021, em Brasília-DF, resolve:

Art. 1º Homologar as decisões exaradas nos processos abaixo relacionados: Comissão de Fiscalização e Registro Profissional. Não conhece o Recurso: Cancelamento de registro. Processo nº 19.616/2021 (Corecon-SP), Interessada: Vitoria Asset Management S.A. Indeferiu Recurso: Cancelamento de registro. Processo nº 19.029/2020 (Corecon-PR), Interessada: Lucia Mara Turchetto Coraiola; Processo nº 19.040/2019 (Corecon-RJ), Interessada: Danielle Chrystine de Sá; Processo nº 19.057/2019 (Corecon-RS), Interessado: José Luís Serafini Boll; Processo nº 19.090/2019 (Corecon-SP), Interessada: E2M Investimento; Processo nº 19.143/2019 (Corecon-RJ), Interessada: Luciana Pacheco Trindade; Processo nº 19.146/2019 (Corecon-RJ), Interessada: Cláudia Mello Viegas; Processo nº 19.190/2019 (Corecon-MS), Interessado: Jonathan Padilha Pereira da Silva; Processo nº 19.199/2019 (Corecon-PE), Interessada: Monise Ferreira Sobral; Processo nº 19.200/2019 (Corecon-PE), Interessado: Osvaldo Luiz Moraes; Processo nº 19.241/2019 (Corecon-RJ), Interessada: RAM Consultoria Econômica e Tecnologia; Processo nº 19.762/2021 (Corecon-RJ), Interessado: Lair Jesus Pereira. Indeferiu Recurso: Remissão de débitos. Processo nº 19.513/2020 (Corecon-RJ), Interessado: Gilson Araújo Junior; Processo nº 19.609/2021 (Corecon-SP), Interessada: Patrícia Conceição dos Santos; Processo nº 19.725/2021 (Corecon-RJ), Interessado: Hélio Monteiro Nóbrega; Processo nº 19.774/2021 (Corecon-SP), Interessado: Ronney Afonso Louro. Defere parcialmente: Remissão de débitos. Processo nº 19.383/2020 (Corecon-SP), Interessado: Marcelo Pinto Ribeiro. Defere recurso: Suspensão de registro. Processo nº 19.220/2019 (Corecon-RJ), Interessado: Lucio dos Santos Guedes. Indeferiu recurso: Suspensão de registro. Processo nº 19.269/2020 (Corecon-SP), Interessada: Laura da Andrade Karpuska Santos; Processo nº 19.268/2020 (Corecon-SP), Interessado: Marcos Ross Fernandes; Processo nº 19.289/2020 (Corecon-RJ), Interessado: Felipe Augusto Oliveira de Almeida. Indeferiu Recurso: exercício ilegal da profissão. Processo nº 19.085/2019 (Corecon-SP), Interessada: GWI Asset Management, Processo nº 19.102/2019 (Corecon-MG), Interessada: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa. Processo nº 19.207/2019 (Corecon-PR), Interessada: Meister Consultoria e Desenvolvimento Profissional Ltda.; Processo nº 19.243/2019 (Corecon-RJ), Interessado: Ariane Hinca Schneider; Processo nº 19.327/2020 (Corecon-SC), Interessado: Carlos Augusto Alperstedt Neto. Não conhece Recurso: exercício ilegal da profissão. Processo nº 19.773/2021 (Corecon-PR), Interessada: Ariane Hinca Schneider; Processo nº 19.759/2021 (Corecon-RJ), Interessado: Daniel Hauben.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CORRÊA DE LACERDA  
Presidente do Conselho

**CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA****ACÓRDÃO(S)\***

Nº 70.295 - Processo Eleitoral nº 8272/2021. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná - CRF/PR. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal MONICA MEIRA LEITE RODRIGUES. Ementa: Eleições realizadas no CRF/PR em observância a Lei Federal nº 3.820/60 e a Resolução/CFF nº 690/20. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com uma abstenção do representante do próprio estado da federação, em HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ, declarando como eleitos para a Diretoria com mandato (1º/01/2022 a 31/12/2023), os farmacêuticos (as): Presidente - MÁRCIO AUGUSTO ANTONIASSI, Vice-Presidente - VALQUIRES SOUZA GODOY, Secretário(a)-Geral - GREYZEL EMÍLIA CASELLA ALICE BENKE, Tesoureiro(a) - EDUARDO MARANI VALÉRIO. Para o mandato 2022/2025 para Conselheiros(as) Regionais, o(a)s farmacêutico(a)s: EDUARDO MARANI

VALÉRIO, GRAZIELA GUIDOLIN, VALQUIRES SOUZA GODOY, ANA CAROLINA SAKASHITA e FERNANDA MOREIRA DANTAS DA SILVA. Para o mandato 2023/2026 para Conselheiros(as) Regionais, o(a)s farmacêutico(a)s: ANA PAULA VILAR RIBEIRO DA SILVA, MIRIAN RAMOS FIORENTIN, THAIS CRISTINA WYPYCH CABRAL, GLADYS MARQUES SANTANA e MARCO ANTONIO COSTA. Para o mandato 2023/2026 para Conselheiro(a) Federal, o(a)s farmacêutico(a)s: LUIZ GUSTAVO DE FREITAS PIRES (titular) e MAYARA CRISTIANA CELESTINO DE OLIVEIRA (suplente); nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 70.300 - Processo Eleitoral nº 8278/2021. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF/SP. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal HORTENCIA SALLETT MULLER TIERLING. Ementa: Eleições realizadas no CRF/SP em observância a Lei Federal nº 3.820/60 e a Resolução/CFF nº 690/20. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com uma abstenção do representante do próprio estado da federação, em HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, declarando como eleitos para a Diretoria com mandato (1º/01/2022 a 31/12/2023), os farmacêuticos (as): Presidente - MARCELO POLACOW BISSON, Vice-Presidente - LUCIANA CANETTO FERNANDES, Secretário(a)-Geral - ADRIANO FALVO, Tesoureiro(a) - DANYELLE CRISTINE MARINI. Para o mandato 2022/2025 para Conselheiros(as) Regionais, o(a)s farmacêutico(a)s: FERNANDA ONO SANTOS, MARCELO POLACOW BISSON, PAMELA FRANÇA DO NASCIMENTO, ROSILENE MARTINS VIEL e ROSANA KAGESAWA MOTTA. Para o mandato 2023/2026 para Conselheiros(as) Regionais, o(a)s farmacêutico(a)s: FÁBIO RIBEIRO DA SILVA, LUCIANA CANETTO FERNANDES, ADRYELLA DE PAULA FERREIRA LUZ, ANDRÉ LUIS DOS SANTOS e MARCOS MACHADO FERREIRA; nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 70.301 - Processo Eleitoral nº 8279/2021. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Tocantins - CRF/TO. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal JARDEL TEIXEIRA DE MOURA. Ementa: Eleições realizadas no CRF/TO em observância a Lei Federal nº 3.820/60 e a Resolução/CFF nº 690/20. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com uma abstenção do representante do próprio estado da federação, em HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO TOCANTINS, declarando como eleitos para a Diretoria com mandato (1º/01/2022 a 31/12/2023), os farmacêuticos (as): Presidente - MAYKON JHULY MARTINS DE PAIVA, Vice-Presidente - KARIN ANNE MARGARIDI GONÇALVES, Secretário(a)-Geral - ADRIANA MARIA PEREIRA DE ABREU ANDRADE, Tesoureiro(a) - MARCIA REJANE JUWER. Para o mandato 2022/2025 para Conselheiros(as) Regionais, o(a)s farmacêutico(a)s: RICARDO PATRICK SOARES NUNES, RAFAEL MONTEIRO BOTELHO e FELIPE LOPES DE SOUSA GAMA. Para o mandato 2023/2026 para Conselheiros(as) Regionais, o(a)s farmacêutico(a)s: KARIN ANNE MARGARIDI GONÇALVES, MARCIA REJANE JUWER e WALDONEZ SOARES DA COSTA. Para o mandato 2023/2026 para Conselheiro(a) Federal, o(a)s farmacêutico(a)s: MARTHA DE AGUIAR FRANCO RAMOS (titular) e ANETTE KELSEI PARTATA (suplente); nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO  
Presidente do Conselho

(\* Republicados por terem saído, no DOU de 09/12/2021, Seção 1, pág. 445 a 447, com incorreção no original.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ****DECISÃO COREN/CE Nº 393, DE 25 DE SETEMBRO DE 2021**

Aprova o regimento interno do conselho regional de enfermagem do CEARÁ.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ - COREN/CE, por intermédio do seu Plenário, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, art. 15, inciso III e XIV; CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, da Resolução COFEN nº 421/2012, que aprovou o Regimento Interno do COFEN; CONSIDERANDO a autonomia administrativa dos Conselhos Regionais de Enfermagem, nos termos do art. 76, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem; CONSIDERANDO o que versa no art. 1º, §1º, do Regimento Interno do COFEN, que trata da autonomia administrativa do Conselho Regional de Enfermagem, observada a subordinação ao Conselho Federal de Enfermagem, no art. 3º da Lei 5.905/73; CONSIDERANDO a necessidade de análise e revisão o Regimento Interno do COREN-CE frente à evolução e consolidação das estruturas internas, e tudo o que consta no PAD nº 415/2021; CONSIDERANDO a importância de caracterizar a nova estrutura do Plenário do COREN/CE, como também quanto à competência de sua Diretoria, Controladoria Geral e todos os demais órgãos internos da autarquia; CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as atividades administrativas primárias desenvolvidas pelo COREN/CE; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do COREN/CE em sua 561ª Reunião Ordinária de Plenário; resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará - COREN/CE, anexo, que é parte integrante do presente ato.

Art. 2º A presente Decisão entrará em vigor na data de sua publicação, após a homologação pelo COFEN, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Decisão do COREN/CE nº 021/2012.

ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS  
Presidente do Conselho

ANA PAULA AURIZA DE LEMOS SILVEIRA  
Conselheira-Secretária

Homologada pela Decisão COFEN nº 201/2021, de 07/12/2021.

**ANEXO I**

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ - COREN/CE  
DECISÃO COREN/CE Nº 393/2021  
PREFÁCIO

O Conselho Regional de Enfermagem do Ceará alinhando-se as grandes transformações que marcaram os últimos anos do Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem reestruturou sua política administrativa e institucional, estabelecendo uma nova cultura de respeito ao bem público e aos princípios republicanos e democráticos que regem o nosso país. Dessa forma passamos a ser uma referência de administração entre os conselhos profissionais. A ordem de prioridades foi invertida, hoje o Conselho Regional de Enfermagem se destaca como órgão executor das políticas na ponta, junto aos profissionais de Enfermagem. A relação entre os entes do Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem, também mudou e hoje é pautada pelo respeito, cooperação e solidariedade. O antigo Regimento Interno do COREN/CE há muito não atendia a esta nova etapa na história dos Conselhos de Enfermagem, pois não acompanhou as mudanças necessárias e implementadas no âmbito da Autarquia. Este novo Regimento aprovado pelo Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará é uma importante ferramenta para que a Enfermagem continue avançando. A aplicação das normas e práticas vai além de condutas administrativas, pois alcança e estende o respeito aos bens construídos oriundos da arrecadação de recursos, que visa buscar a excelência no atendimento aos profissionais inscritos e no zelo pelo exercício profissional. Mais do que normas e práticas o novo Regimento Interno da Autarquia é uma celebração a democracia e ao bem-estar de enfermeiros, técnicos e auxiliares de Enfermagem que fazem da profissão do cuidar, um exemplo de cidadania.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ - COREN/CE  
DECISÃO COREN/CE Nº 393/2021

